



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 798, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

**INSTITUI O PROGRAMA HABILITAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Porto de Pedras, Alagoas, a Habilitação Social, programa social de formação, qualificação e habilitação de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A e B, compreendendo-se:

- I – Subsídio de pagamento das taxas do Detran, exames de aptidão física e mental;
- II – Permissão para dirigir A ou B;
- III – Realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

**Parágrafo Único.** O programa a que se refere o caput fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

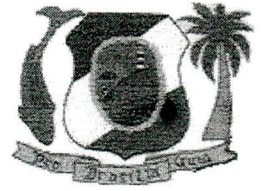
**Art. 2º** O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Serão beneficiários do Programa aqueles que comprovarem domicílio no Município de Porto de Pedras por no mínimo 05 (cinco) anos ao tempo da publicação do edital com os critérios para a seleção dos beneficiários e se enquadrarem em uma das seguintes situações:

- I – Inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, no Cadastro do Programa Municipal ou demais cadastros junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



II – Que possuam renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que comprovem nunca haver tido experiência formal junto ao mercado de trabalho ou que estejam desempregados há mais de 1 (um) ano;

III – Alunos matriculados a rede pública de ensino nos programas Brasil Alfabetizado e EJA;

IV – Beneficiários de programas sociais;

V – Pequenos agricultores.

**Parágrafo Único.** Será expedido, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, edital com os critérios definidos para a seleção dos beneficiários.

**Art. 4º** São princípios do Programa CNH Social:

I – Promoção de oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

II – Geração de oportunidade e renda por meio do incentivo às atividades econômicas;

III – Diminuição da desigualdade social;

IV – Incentivo aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – Profissionalização e capacitação como atendimento das necessidades atuais do mercado de trabalho;

VI – Inclusão social e produtiva no mercado de trabalho;

VII – Redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados.

**Art. 5º** O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ter idade igual ou acima de 18 anos na data do requerimento;

II – Ser penalmente imputável;

III – Saber ler e escrever;

IV – Possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

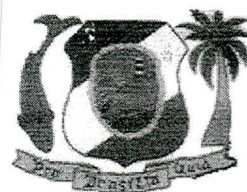
V – Comprovar domicílio no Município de Porto de Pedras/AL, há, no mínimo 1 (um) ano;

VI – Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.

**Art. 6º** A destinação será dividida de acordo com preenchimento dos requisitos do artigo anterior, ficando classificada de acordo com o seguinte:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



- I – 60% (sessenta por cento) para o público feminino;
- II – 40% (quarenta por cento) para o público masculino.

**Art. 7º** Para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A ou B, o candidato deverá submeter-se obrigatoriamente a realização de:

- I – Avaliação psicológica;
- II – Exame de aptidão física e mental;
- III – Exame escrito sobre a integridade do conteúdo desenvolvido em curso de formação para condutores;
- IV – Exame de direção veicular, realizado pelo DETRAN/AL, em veículo na categoria pretendida;
- V – Demais exames enquadrados como necessários.

§ 1º O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames de aptidão física e mental poderá renová-los por 1 (uma) vez sem qualquer ônus.

§ 2º O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames teórico-técnicos e prática de direção veicular poderá renová-los por 1 (uma) vez sem qualquer ônus.

§ 3º O candidato que abandonar o processo após a realização de qualquer exame, ou que não o concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de participar do programa pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, devendo ressarcir o erário público dos valores dispensados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

**Art. 8º** O Município de Porto de Pedras arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnicos, de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores – CFC'S, devidamente autorizados pelo DETRAN/AL, além das taxas e demais encargos.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo de Porto de Pedras, poderá celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com os representantes dos Centros de formação de Condutores – CFC'S do município, em caso de não existir, podendo ser da cidade mais próxima, bem como com instituições de ensino, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, além de organização não governamentais.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 9º** O Poder Executivo deverá publicar no Portal de Transparência os números de CNH'S concedidas e a identificação dos beneficiários selecionados.

**Art. 10** A concessão dos benefícios a que se refere esta lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários à habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e posteriores modificações.


**Art. 11** O disposto nesta lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor ou ciclomotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiverem a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir cassadas ou até mesmo a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 12** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, se necessário.

Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 04 de abril de 2023.

  
**CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS**  
Prefeito de Porto de Pedras/AL